



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR**

Relatório de Acompanhamento de Cota

Cota:	Abastecimento
Produto:	Raquetes de tênis, mesmo não encordoadas
Classificação Tarifária:	NCM 9506.51.00
Período da Cota	16 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2022
Montante da Cota	210.000 unidades
Período de Análise:	16 de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022

Base Normativa: Resolução GECEX nº 229, de 6 de agosto de 2021, revogada pela Resolução GECEX nº 318, de 24 de março de 2022; Resolução GECEX nº 272, de 19 de novembro de 2021, alterada pela Resolução GECEX nº 318, de 24 de março de 2022 – a qual foi retificada pela Resolução GECEX nº 324, de 29 de março de 2022 – e pela Resolução GECEX nº 365, de 15 de julho de 2022. A regulamentação foi dada pela Portaria SECEX nº 106, de 13 de agosto de 2021, alterada pela Portaria SECEX nº 203, de 28 de julho de 2022

1. Introdução

VERSÃO PÚBLICA

O presente documento reúne informações consolidadas sobre a utilização da cota de importação dos produtos classificados no código NCM 9506.51.00 – Raquetes de tênis, mesmo não encordoadas – no período de 16 de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022.

2. Informações gerais sobre a cota

A referida cota foi estabelecida pela Resolução GECEX nº 229, de 6 de agosto de 2021, a qual foi revogada pela Resolução GECEX nº 318, de 24 de março de 2022 – que foi retificada pela Resolução GECEX nº 324, de 29 de março de 2022, e alterou a Resolução GECEX nº 272, de 19 de novembro de 2021 (que também foi alterada pela Resolução GECEX nº 365, de 15 de julho de 2022). A alíquota do imposto de importação foi reduzida a 0%, conforme o quadro a seguir:

Tabela 1: Cota Abastecimento - NCM 9506.51.00

NCM	Produto	Alíquota Reduzida	Cota	Vigência
9506.51.00	-- Raquetes de tênis, mesmo não encordoadas	0%	210.000 unidades	16/08/2021 a 15/08/2022

Fonte: Resolução GECEX nº 365, de 15 de julho de 2022

Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

A distribuição da cota foi regulamentada pela Portaria SECEX nº 106, de 13 de agosto de 2021 (alterada pela Portaria SECEX nº 203, de 28 de julho de 2022): por ordem de registro dos pedidos de Licença de Importação (LI) no Siscomex, com cota máxima inicial por empresa de 12.000 unidades. Além disso, a Portaria SECEX nº 106, de 13 de agosto de 2021, estabeleceu que o importador deve fazer constar, no campo de “Especificação” da ficha “Mercadoria”, a quantidade a ser importada em unidades do produto, conforme unidade de medida de concessão da cota.

3. Análise dos licenciamentos intracota

De acordo com relatório extraído do SISCOMEX - módulo Anuente-em 04/08/2022, foram registrados 353 pedidos de LI intracota no período de 16 de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022, os quais se encontravam nas seguintes situações naquela data:

Tabela 2: Pedidos de LI intracota registrados no período de análise

Situação da LI	Quantidade de LI	Quantidade do produto (unidades)	Quantidade do produto (%)
Desembaraçada	161	110.685	32,76
Deferida	27	24.116	7,14
Indeferida	106	159.423	47,18
Vencida	5	3.890	1,15
Cancelada pelo importador	52	38.279	11,33
Cancelada por LI substitutiva	2	1.480	0,44
Total Geral	353	337.873	100,00

Fonte: Siscomex – módulo Anuente

Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

Como este produto está sujeito unicamente à anuência da SUEXT, no caso de o importador pleitear a redução tarifária do Imposto de Importação, a situação da LI, quando houver, coincide com a situação da anuência SUEXT, exceto nos casos de vencimento, desembaraço ou cancelamento da LI (pelo importador ou por LI substitutiva).

VERSÃO PÚBLICA

Levando-se em consideração o montante consignado nas licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças emitidas e posteriormente canceladas ou vencidas), o que abrange as licenças de importação aproveitadas para fins de despacho aduaneiro (situação “desembaraçada”) e as que ainda não se converteram em importações efetivas (situação “deferida”), no período analisado foram emitidas LI que totalizaram 134.801 unidades do produto, o que representa 64% da cota total concedida de 210.000 unidades. Ademais, verificou-se que 11 empresas distintas (relacionadas a seguir) tiveram licença de importação emitida ao amparo da redução tarifária em questão:

- CAPITAL TRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA;
- DLD COMERCIO E IMPORTACAO LTDA;
- IGUASPORT LTDA;
- LICENSING DEVELOPMENT COMERCIO DE VESTUARIO E SERVICOS LTDA;
- NATALIA SIQUEIRA SANCHEZ DAIBERT 38326384828;
- R1 SPORTS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ESPORTIVOS - EIRELI;
- SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS S.A;
- STILE COMERCIAL LTDA;
- TDZ COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA;
- TIBUR COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA;
- WINNERS BRASIL PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.

3.1. Atividade econômica das empresas importadoras

As atividades econômicas principais das empresas que tiveram LI deferida ao amparo da redução tarifária do Imposto de Importação são listadas a seguir¹:

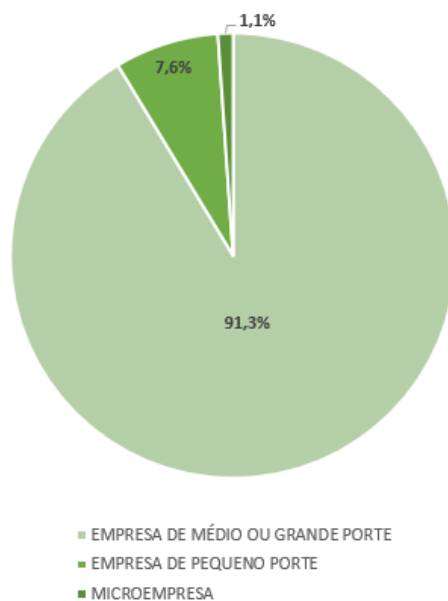
- Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança;
- Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados;
- Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças;
- Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários;
- Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente;
- Comércio varejista de artigos esportivos;
- Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.

3.2. Porte das empresas importadoras

O gráfico a seguir apresenta o consumo da cota em função do porte das empresas:

¹ As atividades econômicas e o porte das empresas importadoras foram consultados no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de cada empresa, obtidos no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/cadastrados/cnpj/comprovante-de-inscricao-e-situacao-cadastral-cnpj>) ou https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp).

VERSÃO PÚBLICA



Das 11 empresas que tiveram pedidos de LI intracota deferidos, 3 apresentam como porte “ME”, 1 apresenta como porte “EPP” e 7 apresentam como porte “Demais”.

3.3. Alocação da cota por País de Origem

A tabela e o gráfico a seguir demonstram a origem das importações amparadas pela redução tarifária no período analisado, levando em consideração o montante consignado em todas as licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças emitidas e posteriormente canceladas ou vencidas):

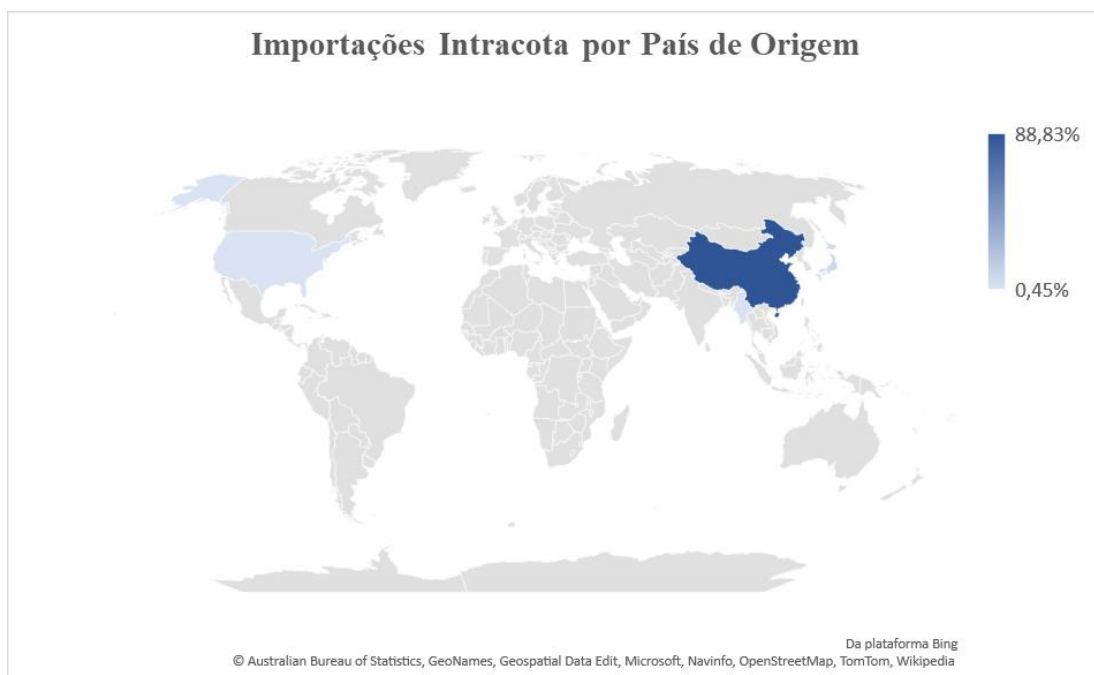
Tabela 3: Alocação da cota por País de Origem no período pesquisado

País de Origem	Unidades	%	% acumulado
China	119.739,00	88,83	88,83
Japão	8.600,00	6,38	95,21
Taiwan	4.494,00	3,33	98,54
Mianmar	1.368,00	1,01	99,55
EUA	600,00	0,45	100,00
Total	134.801,00	100,00	-

Fonte: Siscomex – módulo Anuente

Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

Verificaram-se importações intracota originárias de 5 países. A China, principal origem das importações, respondeu por cerca de 89% do montante consumido.



3.4. Indeferimentos

No período analisado, foram indeferidos 106 pedidos de LI registrados por 26 empresas distintas. Desses, 98 licenciamentos foram indeferidos por erro de preenchimento; 5 por apresentarem montante acima do saldo da cota global; 2 por ultrapassarem o saldo da empresa; e 1 por se tratar de teste no sistema.

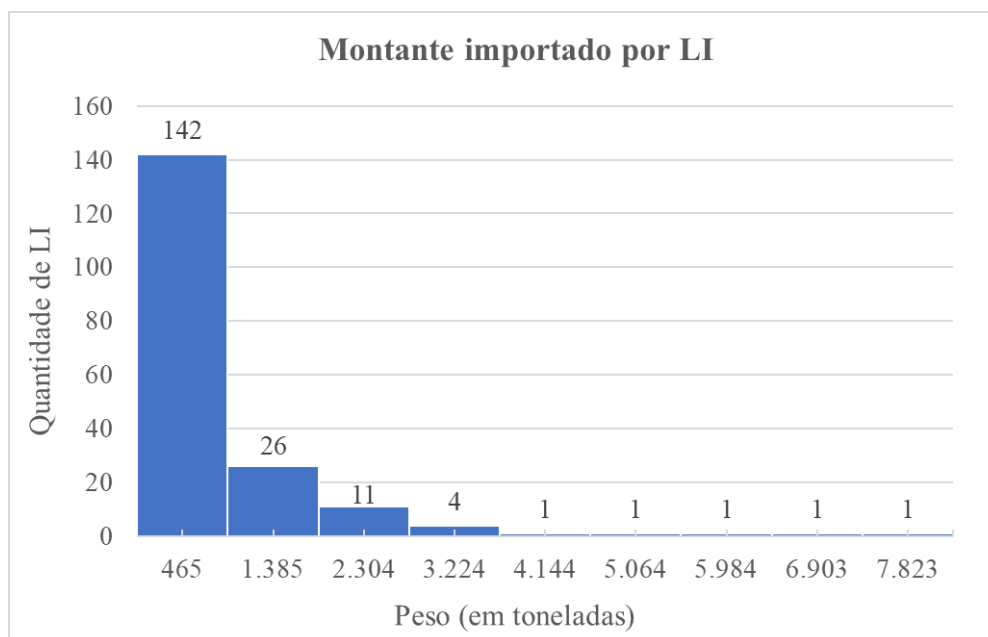
3.5. Análise estatística

Conforme observado na Tabela 2, no período analisado encontravam-se em situação “deferido” ou “desembaraçado” 188 licenciamentos. Nesse universo, verificou-se que a quantidade (em unidades) de mercadoria por pedidos de LI foi bastante variada.

Buscando analisar esses valores, foram calculadas as medidas de tendência central desse universo (média e mediana), bem como o desvio padrão, medida de dispersão. Os valores são os seguintes:

- Média: 717 unidades;
- Mediana: 245 unidades;
- Desvio padrão: 1.141 unidades.

No histograma a seguir, é possível examinar a distribuição do montante (em unidades) por licenciamento:



Como pode ser observado, cerca de 90% dos licenciamentos válidos (deferidos + desembaraçados) apresentaram quantidade igual ou inferior a 2.000 unidades. O menor pedido de LI foi para 5 unidades e o maior, para 8.283 – considerando-se que a cota máxima inicial por empresa é de 12.000 unidades. Apenas 3 licenciamentos foram para montante superior a 5.000 unidades.